



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: CHRISTIANO ROGÉRIO RÉGO CAVALCANTE

Tipo de Pessoa: Física

Nome da Mãe: MARIA LUIZA RÉGO CAVALCANTE

Nome do Pai: CARLOS ROBERTO OLIVEIRA CAVALCANTE

CPF: 028.813.414-11

Data de Nascimento: 14/01/1979

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

Nº Processo	Classe	Juízo de Tramitação
0000253-75.2022.8.25.0096	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Iha Das Flores
0001845-15.2024.8.25.0015	Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular	Capela
0000449-66.2025.8.25.0015	Ação Penal - Procedimento Sumário	Capela
0000103-18.2025.8.25.0015	Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular	Capela
0000626-30.2025.8.25.0015	Representação Criminal/Notícia de Crime	Capela

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada contempla todos os processos criminais, incluindo os relativos às Execuções Penais, aos Juizados Especiais Criminais e à Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.
9. A pesquisa inclui consulta ao SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificada), que possui abrangência nacional. Por isso, os resultados podem apresentar registros de execuções penais provenientes de outras unidades da Federação.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2026.0143806 expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em 15/07/2026 e válida até 14/08/2026.

Código de Autenticidade nº 8456.7023.3448.2273.



Assinado eletronicamente por MILEISE SOUZA DE OLIVEIRA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário, em 16/07/2026 às 18:52:22. Consulta pública de autenticidade de documento sem anexo disponível no endereço www.tjse.jus.br/autenticador mediante preenchimento de número 2026014913663-58. FL: 1/1.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Ilha das Flores
Rua Alto da Boa Vista, Nº 293
Baixo - Centro - Cidade - Pacatuba
Cep - 49970000 Telefone - (79) 3226-3100

Normal



202678201398

PROCESSO: 202278200198 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000253-75.2022.8.25.0056
NATUREZA: Ação Penal - Procedimento Ordinário
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
RÉU: CHRISTIANO ROGERIO REGO CAVALCANTE

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Certifico, atendendo a pedido de pessoa interessada que, após consultas realizadas no Sistema de Controle Processual desta Vara, verificou-se constar o processo supra citado, com situação processual atual descrita abaixo.

Data de Distribuição: 11/05/2022

Ação: Criminal

AUTOR: Pessoa jurídica

Ministério Público do Estado de Sergipe, CNPJ nº 13.168.687/0001-10, endereço: Rua Alto da Boa Vista, nº 293, Pacatuba/SE.

RÉU: Pessoa física

Christiano Rogério Rêgo Cavalcante, CPF nº 028.813.414-11, RG nº 1.057.314 SSP/AL, endereço: Avenida Inácio Barbosa, nº 4.862, Condomínio Portal dos Coqueiros, Quadra 04, Lote 11, Aracaju/SE.

Objeto da Ação:

Certifico, a requerimento da parte interessada **CHRISTIANO ROGÉRIO RÊGO CAVALCANTE**, para os devidos fins de direito, que, após consulta aos autos do processo nº **202278200198** (nº único **0000253-75.2022.8.25.0056**), em trâmite perante a Comarca de Ilha das Flores/SE, verifiquei o seguinte:

Ação Penal proposta pelo Ministério Público do Estado de Sergipe em face de **CHRISTIANO ROGÉRIO RÊGO CAVALCANTE**, visando à apuração da suposta prática do delito previsto no **art. 56 da Lei nº 9.605/1998**, conforme denúncia recebida originariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e posteriormente redistribuída ao Juízo de primeiro grau em razão do declínio de competência decorrente da perda do foro por prerrogativa de função.

Situação Processual:

O processo encontra-se **em regular tramitação**, tendo sido ratificados os atos processuais anteriormente praticados. A denúncia permanece recebida, não havendo sentença de mérito. Na fase atual, foram deferidas diligências requeridas pelo Ministério Público, consistentes na expedição de cartas precatórias para oitiva de testemunhas e expedição de ofícios para localização de testemunha, aguardando-se o cumprimento das diligências necessárias ao prosseguimento da instrução processual.

Parte interessada beneficiada pela gratuidade judicial: Não

Guia de custas judiciais nº: 202612300650

O referido é verdade e dou fé.

[TM4287, MD189]



Documento assinado eletronicamente por MILEISE SOUZA DE OLIVEIRA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Ilha das Flores, em 16/07/2026, às 18:52:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2026014913663-58**.



Assinado eletronicamente por LÚCIO ANDERSON SANTOS (Matrícula 2459) em 17/07/2026 às 10:20:50.
Consulta pública de autenticidade do documento sem ônus financeiro.
No endereço: www.tjse.jus.br/autenticador mediante fornecimento de número
2028014958897-64. Fl. Fº 171.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPELA
Secretaria Judicial

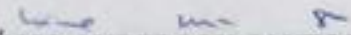
*Eu, **Lúcio Anderson Santos**,
Escrivão da Comarca de Capela,
no uso das minhas atribuições
legais, etc....*

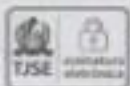
CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que consultando o sistema de distribuição e tramitação de feitos, a meu encargo, neste cartório, verifiquei constar o ajuizamento da **QUEIXA-CRIME**, registrada e autuada em **17/09/2024**, tombada sob o nº **202562000632**, movida por **MANOEL MESSIAS SUKITA SANTOS** em face de **CHRISTIANO ROGERIO REGO CAVALCANTE**, inscrito no CPF sob o nº 028.813.414-11, imputando a prática das penas capituladas nos artigos artigos 138 e 140 c/c o Artigo 141, inciso III, todos do CPB. Audiência preliminar realizada em 11/09/2025, com composição infrutífera. Queixa-crime recebida mediante despacho proferido em 25/09/2025. Defesa preliminar apresentada em 19/11/2025. Replica oferecida pelo querelante em 16/12/2025. Audiência de instrução designada para 23/07/2026.

O REFERIDO É VERDADE DE DOU FÉ

Em, 17 de Julho de 2026


LÚCIO ANDERSON SANTOS
Escrivão – Mat. 2.459



Assinado eletronicamente por LÚCIO ANDERSON SANTOS (Matrícula 2439) em 17/07/2026 às 10:08:50.
Consulta pública de autenticidade do documento sem ônus financeiro.
No endereço www.tjse.jus.br/autenticador mediante digitação do número
2025014956795-95. FL. FL. 1/1.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPELA
Secretaria Judicial

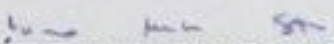
*Eu, **Lúcio Anderson Santos**,
Escrivão da Comarca de Capela,
no uso das minhas atribuições
legais, etc....*

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que consultando o sistema de distribuição e tramitação de feitos, a meu encargo, neste cartório, verifiquei constar o ajuizamento da **QUEIXA-CRIME**, registrada e autuada em **17/09/2024**, tombada sob o nº **202562000103**, movida por **MANOEL MESSIAS SUKITA SANTOS** em face de **CHRISTIANO ROGERIO REGO CAVALCANTE**, inscrito no CPF sob o nº 028.813.414-11, imputando a prática das penas capituladas nos artigos artigos 138, 139 e 140 c/c o Artigo 141, todos do CPB. Audiência preliminar realizada em 11/03/2025, com composição infrutífera. Audiência de conciliação realizada em 10/05/2025, infrutífera. Queixa-crime recebida mediante despacho proferido em 13/08/2025. Defesa preliminar apresentada em 01/09/2025. Replica oferecida pelo querelante em 20/10/2025. Audiência de instrução realizada em 29/05/2026, com o encerramento da instrução criminal e abertura de prazo para alegações finais sucessivas. Alegações apresentadas em 08/06/2026 pelo querelante e 11/06/2026 pelo querelado. Parecer Ministerial juntado em 19/06/2026. Autos conclusos em 25/06/2026 para prolação de sentença.

O REFERIDO É VERDADE DE DOU FÉ

Em, 17 de Julho de 2026


LÚCIO ANDERSON SANTOS
Escrivão – Mat. 2.459



Assinado eletronicamente por LÚCIO ANDERSON SANTOS (Matrícula 2459) em 17/07/2026 às 09:30:49.
Consulta pública de autenticidade do documento sem custo (disponível
no endereço www.tjse.jus.br/autenticador mediante protocolo de número
2008014946779-48, FL. F1: 1/1.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPELA
Secretaria Judicial

*Eu, **Lúcio Anderson Santos**,
Escrivão da Comarca de Capela,
no uso das minhas atribuições
legais, etc....*

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que consultando o sistema de distribuição e tramitação de feitos, a meu encargo, neste cartório, verifiquei constar o ajuizamento da **QUEIXA-CRIME**, registrada e autuada em **17/09/2024**, tombada sob o nº **202462001862**, movida por **ARTHURYS ESTEVÃO DE ARAUJO e TAMARA LUIZA SANTOS DANTAS** em face de **CHRISTIANO ROGERIO REGO CAVALCANTE**, inscrito no CPF sob o nº 028.813.414-11; e, de **SILVANY YANINA MAMLAK CAVANCANTE**, imputando a prática das penas capituladas nos artigos 139 e 140, c/c art. 141, III e IV, todos do CPB. Audiência preliminar realizada em 17/07/2025, com composição infrutífera. Audiência de conciliação realizada em 01/04/2026, sendo infrutífera. Despacho proferido em 08/06/2026 declarando o encerramento da instrução criminal e determinando a abertura de prazo para alegações finais das partes e MP. Alegações juntadas em 15/06/2026 pelos querelantes e 26/06/2026 pelos querelados. Remessa do Ministério Público em 07/07/2026. Aguardando parecer Ministerial.

O REFERIDO É VERDADE DE DOU FÉ

Em, 17 de Julho de 2026


LÚCIO ANDERSON SANTOS
Escrivão – Mat. 2.459



Assinado eletronicamente por LÚCIO ANDERSON SANTOS (Matrícula 2459) em 17/07/2026 às 09:50:03.
Consulta pública da autenticidade do documento sem custo disponível
no endereço www.tjse.jus.br/autenticador mediante digitação do número
202562000452 PL PL 1/1.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPELA
Secretaria Judicial

*Eu, **Lúcio Anderson Santos**,
Escrivão da Comarca de Capela,
no uso das minhas atribuições
legais, etc....*

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que consultando o sistema de distribuição e tramitação de feitos, a meu encargo, neste cartório, verifiquei constar o ajuizamento da **QUEIXA-CRIME**, registrada e autuada em **17/09/2024**, tombada sob o nº **202562000452**, movida por **ARTHURYS ESTEVÃO DE ARAUJO** em face de **CHRISTIANO ROGERIO REGO CAVALCANTE**, inscrito no CPF sob o nº 028.813.414-11, imputando a prática das penas capituladas nos artigos artigos 138, 141 §2º, todos do CPB. Audiência preliminar realizada em 11/09/2025, com composição infrutífera. Queixa-crime recebida mediante despacho proferido em 24/09/2025. Defesa preliminar apresentada em 14/11/2025. Proposta de ANPP apresentada pelo querelante em 28/03/2026. Petição do querelado apresentada em 17/06/2026, manifestando desinteresse na celebração de Acordo. Manifestação do MP juntada em 10/07/2026, pugnando pelo prosseguimento da Ação. Autos conclusos m 10/07/2026 para deliberações.

O REFERIDO É VERDADE DE DOU FÉ

Em, 17 de Julho de 2026


LÚCIO ANDERSON SANTOS
Escrivão – Mat. 2.459